

Direito e Processo do
Trabalho na Pandemia -
Reflexos e Perspectivas

JUÍZO 100% DIGITAL

19 a 21 de maio



ESCOR



Princípios Específicos do Processo Eletrônico

***José Eduardo
(Pepe) R. Chaves
Jr.***





1. Teoria Geral do Processo em
Rede orientado a Dados



2. Princípios específicos do
Processo Eletrônico



3. Contrato-Hiper-realidade e E-
Discovery



Pensar o Processo Eletrônico

Oposição ou Imanência
entre a tecnologia e os
humanos?



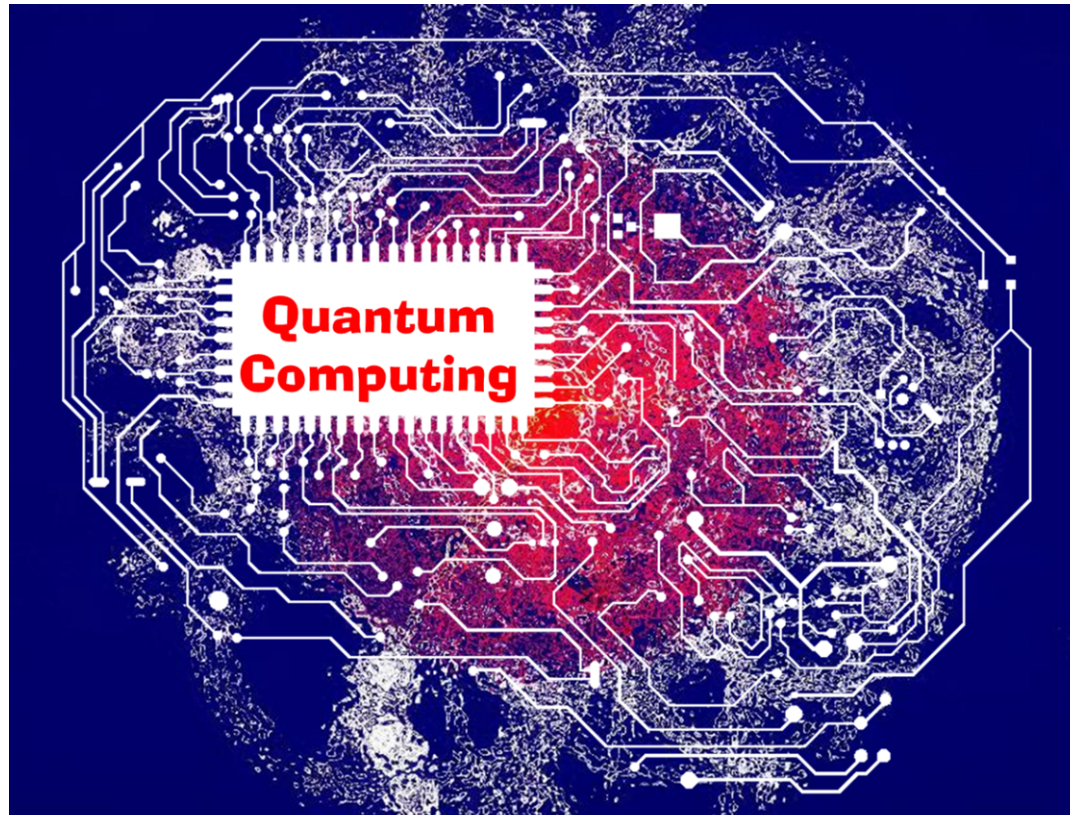
Pensar o Processo Eletrônico

O Ser e a Conectividade



Pensar o Processo Eletrônico

Ser e Não Ser (ao mesmo tempo)



Gerações do Processo Eletrônico

1G: *foto-processo*

2G: *e-processo*

3G: *i-processo*

4G: *ia-processo*

5G: *bigdata-processo*

Marco Teórico

McLuhan (meio-mensagem)

+ Dinamarco (processo-meio)

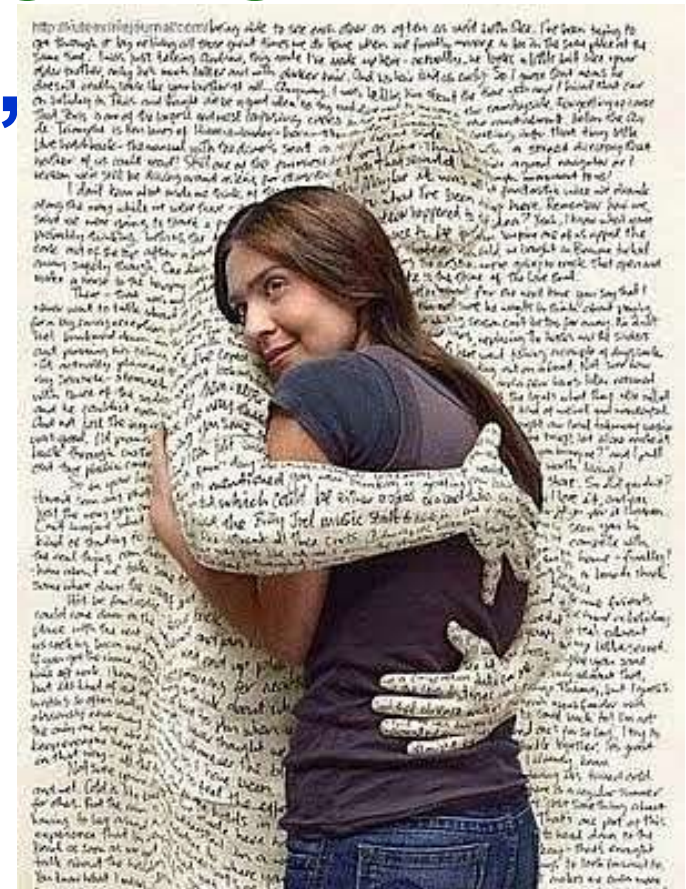
+ Gargarella (constitucionalismo dialógico)

+ Castells/Barabási (poder dos fluxos e ciência das redes)

Marshall McLuhan

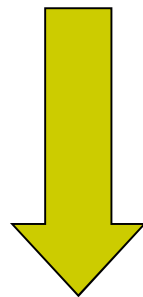
“O meio é a mensagem”
(afetação da mensagem)

Os meios são extensões
do ser humano



Suposta indistinção

Meio(mídia)



Filmar o livro

– Tem tudo a ver – disse Gandalf. – Você ainda não sabe do perigo real; mas saberá. Eu não sabia ao certo da última vez que vim aqui; mas chegou a hora de falar. Dê-me o anel por um momento.

Frodo retirou-o do bolso das calças, onde estava preso numa corrente pendurada ao cinto. Soltou-o e o entregou lentamente ao mago. Sentiu que estava muito pesado, como se o anel ou o próprio Frodo estivessem relutantes em permitir que Gandalf o tocasse.

Gandalf ergueu-o no ar. Parecia ser feito de ouro puro e maciço. – Você consegue ver essas marcas nele? – perguntou o mago.

– Não – disse Frodo. – Não vejo nada. O anel é liso, e nunca mostra sinais de arranhões ou de uso.

– Então olhe! – Para assombro e aflição de Frodo, o mago jogou o anel de repente bem no meio de um canto aceso da lareira. Frodo deu um grito e estendeu a mão tentando pegar as tenazes, mas Gandalf o segurou.

– Espere – disse ele numa voz imperativa, lançando de suas sobrancelhas eriçadas um olhar rápido sobre Frodo.

O anel não mostrou nenhuma alteração aparente. Depois de um tempo Gandalf se levantou, fechou as folhas da janela e a cortina. A sala ficou escura e silenciosa, embora o barulho das tesouras de Sam, agora mais próximo da janela, ainda chegasse abafado do jardim. Por um momento Gandalf ficou olhando para o fogo; depois se abaixou e tirou o anel da lareira com as tenazes, e imediatamente o segurou. Frodo ficou boquiaberto.

– Está frio – disse Gandalf. – Pegue-o! – Gandalf o colocou na palma da mão do outro, que estava tremendo: parecia que o anel tinha ficado mais espesso e pesado que nunca.

– Erga-o! – disse Gandalf. – E olhe de perto!

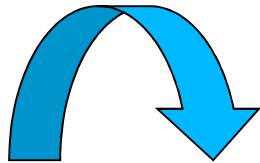
Fazendo isso, Frodo enxergou as linhas finas, mais finas que o mais fino traço de pena, que corriam ao longo do anel, na parte interna e na externa: linhas de fogo que pareciam formar as letras de uma caligrafia contínua. Brilhavam com uma luz penetrante e contudo remota, como se emanasse de grande profundidade.

Two lines of Elvish script (Tengwar) written in a cursive, flowing style. The script is dark and appears to be a form of the Elvish alphabet used in Tolkien's works.

Dinamarco

O Processo é meio

{de participação, de comunicação e de
efetivação dos direitos (da justiça?)}



Não é um fim em si mesmo

GARGARELLA

Constitucionalismo Dialógico

Check and Balances

Federalista 51 – Madison

Lógica Agonal – paz armada

CASTELLS

- Ser/estar-em-rede
- *“O poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder”*

BARABÁSI

A Rede é Hierárquica

Lei de Pareto

Quanto mais Rico, mais Rico

Dados Abertos

Marco Civil

>>> Proteção

LAI

>>> Proteção

Megadados

Constituição >>> **Veda** Anonimato

Direito fundamental **autônomo**

LGPD >>>>> **Proteção**

GovData >>>> **Enredamento**

Decreto 10.046/2019

Governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o **Cadastro Base do Cidadão** e o **Comitê Central** de Governança de Dados.

Limite, Poder e Concentração Digitais

CONTRAFATICIDADE TECNOLÓGICA DO DIREITO

Direito (Processual) concebido como
limite ao poder

- Contra o poder econômico, político e tecnológico
- Contra o data power (processual)

McLuhan + Dinamarco + Gargarella + Castells + Barabási:

- o *O meio não é neutro*
- o *Se muda o meio (e o meio é processo)
Muda o processo*
- o *As características mudam
(mudam os “princípios”)*

McLuhan + Dinamarco + Gargarella + Castells + Barabási

- *O meio é a **rede** que condiciona a racionalidade do processo*
- *A racionalidade da rede deve ser **interativa e dialógica***
- *Processo **limite** contra **data-power***

Nova Teoria ?

Direito a reboque da Realidade

Dever da Fundamentação

Pura Prática (autoritária)

Princípios do Processo orientado a Dados

- **Princípio da Interação**
- **Princípio da intermedialidade**
- **Princípio da preservação da Privacidade**
- **Princípio da hiper-realidade**
- **Princípio da Desterritorialização**
- **Princípio da Imaterialidade**
- **Princípio da responsabilização algorítmica/automatização**
- **Princípio da Conexão**
- **Princípio da Instantaneidade**
- **Princípio da Transparência Tecnológica**

Princípio da Conexão

Oralidade

X

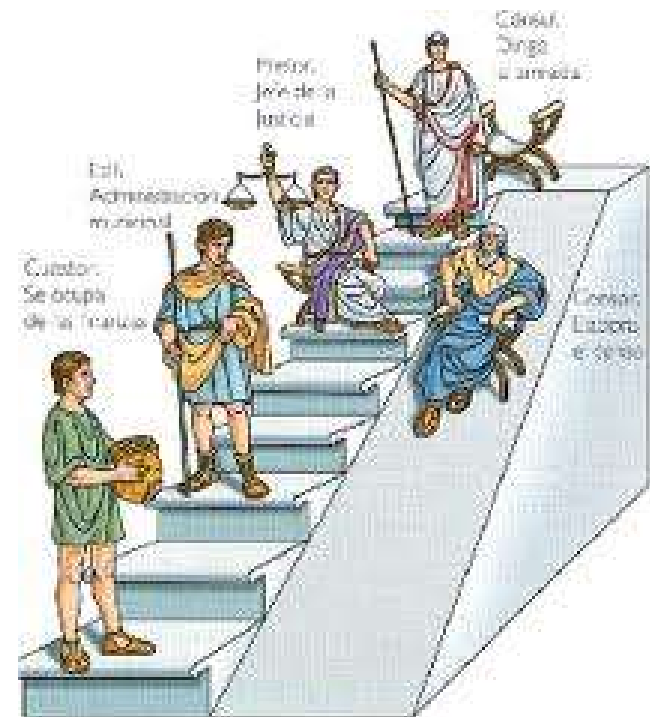
Escritura

PROCESSO ROMANO

1. *Legis Actiones*

2. *Per formulas*

3. *Extraordinaria cognitio*

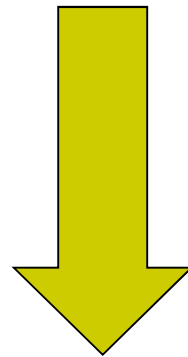


Oralidade e Escritura

- 1. *Regolamento Giudiziario* - 1834 - Gregório XVI**
- 2. ZPO Hannover 1850**
- 3. Código de KLEIN - 1895**
- 4. Campanha de CHIOVENDA – anos 20**
- 5. CAPPELLETTI – anos 60**

Princípio da Escritura

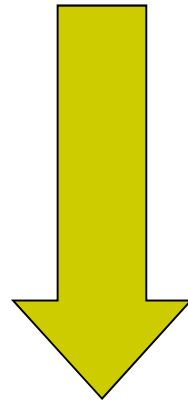
Regra do Jogo



**só vale o que está dentro
dos autos**

“verba volant, scripta manent”

PRINCÍPIO DA ESCRITURA



Separação Autos-mundo

PRINCÍPIO DA CONEXÃO



Conexão: Autos-mundo

Princípio da Conexão

Interoperabilidade e Extraoperabilidade

Lei 11.419 - Art. 13. O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a **exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.**
(CONEXÃO)

Princípio da Conexão

Interoperabilidade e Extraoperabilidade

Lei 11.419 - Art. 13.

§ 1º Consideram-se cadastros **públicos**, para os efeitos deste artigo, dentre outros existentes ou que venham a ser criados, ainda que mantidos por concessionárias de serviço público ou **empresas privadas**, os que contenham **informações indispensáveis** ao exercício da função **judicante**.**(EXTRAOPERABILIDADE - TAVARES)**

Princípio da Conexão

Interoperabilidade e Extraoperabilidade

Novo CPC

Art. 194. Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o **acesso e a participação** das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, **acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas**, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.
(INTEROPERABILIDADE)

Princípio da Conexão

EMENTA: PRINCÍPIO DA CONEXÃO – OS AUTOS ESTÃO NO MUNDO VIRTUAL.

Na atual era da informação em rede, na qual o “poder dos fluxos (da rede) é mais importante que os fluxos do poder” (CASTELLS), já não pode mais vigorar o princípio da escritura, que separa os autos do mundo. A Internet funda uma nova principiologia processual, regida pelo novo princípio da conexão. O chamado princípio da escritura – *‘quod non est in actis non est in mundo’* - encerrou no Código Canônico a fase da oralidade em voga desde o processo romano e até no processo germânico medieval.

Princípio da Conexão

(...)Com advento das novas tecnologias de comunicação e informação e as possibilidades ampliadas de conectividade por elas proporcionadas, rompe-se, finalmente, com a separação rígida entre o mundo do processo e o das relações sociais, porquanto o link permite a aproximação entre os autos e a verdade (real e virtual) contida na rede. O princípio da conexão torna naturalmente, por outro lado, o processo mais inquisitivo. A virtualidade da conexão altera profundamente os limites da busca da prova. As denominadas TICS passam, portanto, a ter profunda inflexão sobre a principiologia da ciência processual e redesenham a teoria geral tradicional do processo, a partir desse novo primado da conexão.

Processo n. 0001653-06.2011.5.03.0014

Publicado em **29/06/2012**

Princípio Conexão - TST

RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.

(...) ATUAÇÃO EX OFFICIO - PRINCÍPIO DA CONEXÃO - DESLEALDADE AO PODER JUDICIÁRIO - CONTEMPT OF COURT. APLICAÇÃO DE MULTA. Com a recente erupção do processo judicial eletrônico, a vetusta parêmia romana "non quod est in actis non est in mundo" passou a ter um contraponto representado pelo princípio da conexão (entre os autos e o mundo), o qual, segundo um dos seus descobridores "com o processo eletrônico, virtual, conectado à internet, os autos eletrônicos, virtuais, não estão separados, mas ao contrário, conectados ao mundo".

Princípio da Conexão - TST

Assim, aproximou-se a realidade endoprocessual, a verdade que está nos autos, e "a verdade que está lá fora" por meios dos "hiperlinks", redes e nuvens na tempestade de informações constantes do espaço cibernético, o que afeta em certa medida a sacralidade do princípio da escritura referido na parêmia romana. De outro lado, o art. 765 da CLT prevê acentuada atuação inquisitiva do juiz e dos tribunais do trabalho.

<http://aplicacoes5.trtsp.jus.br/consultasphp/public/index.php/primeirainstancia/index/processo/00018106120125020049>

- **RR - 802-95.2014.5.15.0088 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 26/10/2016, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/10/2016**

Princípio da Conexão - PERU

4ª Turma Trabalhista da Corte Superior de Lima - Peru
Expediente N° 03423-2013-77-1801-JR-LA-02 (A)
Lima, 26 de junio de 2015

AUTOS Y VISTOS:

Puestos los autos a Despacho para resolver, interviniendo como Juez Superior ponente el señor Omar Toledo Toribio;

(...)

Principio de Conectividad

1. Conviene acudir en el caso de autos a los principios del proceso electrónico, específicamente al Principio de Conectividad, desarrollado por el jurista José Eduardo de Resende Chaves Júnior, quien indica que desde el punto de vista de la potencialidad del fallo, el e-proceso altera profundamente la relación entre los autos y el mundo.

Princípio da Conexão - PERU

4ª Turma Trabalhista da Corte Superior de Lima – Peru

(...) En el proceso de papel, los autos son la propia encarnación material de la división, de la distancia, es decir, de la separación entre lo que se decide y lo que está en la sociedad-mundo. Esta separación está sintetizada en el llamado principio de la escritura: *quod non est in actis non est in mundo*, que ha surgido en la historia del proceso, en el Siglo XIII, en el Derecho Canónico, con la Decretal de 1.216, del Papa Inocencio III.

(...) El acceso de los autos electrónicos al mundo real-virtual, por medio del hipertexto (enlace), aunque no permita el acceso al mundo material, trae para los autos un otro mundo de informaciones, pruebas y cambia radicalmente inclusive la propia racionalidad procesal. Esa novel conexión autos-mundo, en verdad, es la conexión de los sujetos procesales, juez, autor y reo, con la sociedad virtual. El proceso, por lo tanto, tiende a dejar de ser un flujo meramente angular, segmentado y aislado, para ser un flujo en red y colectivo

Princípio da Conexão

Fato Público e Notório?

Vista de Fato Público e Notório?

Avestruz Virtual



Princípio da Conexão

LEXML – Erro 404

Máxima Latina

Quod est in Google™

est in actis-mundo

PRINCÍPIO DA IMATERIALIDADE

Mundo dos Átomos para bits

Bit (dígito binário, “*Binary digiT*”)

Mundo Analógico para o Digital

PRINCÍPIO DA INTERAÇÃO

Contraditório não é o 'contradizer'

Contraditório é o 'participar'

Princípio da Interação

- **Superação do Contraditório linear e segmentado**
- **Contraditório exponencializado, imediado e instantâneo – tempo real**
- **Lei Hegeliana: quantidade em qualidade**

PRINCÍPIO DA INTERAÇÃO

Interagir' é + do que 'participar'

**Participar = participar de algo
'alheio'**

**Interagir = participar de algo
'próprio'**

PRINCÍPIO DA INTERAÇÃO

Contraditório

Compromisso: Defesa

Interação

**Compromisso: Defesa + Verdade
real(virtual)**

Não há oposição Real X Virtual

Oposição: Atual X Virtual

Princípio da Hiper-realidade

Hiper-real: aperfeiçoamento/deformação
da realidade

Simulacro – Simulação do Irreal -
Engano Autêntico – Mundo-cópia

PRINCÍPIO DA HIPER-REALIDADE

Oralidade	Hiper-realidade
Verdade Real x Formal	Verdade-Virtual
Representação	(a)Presentação
Deformalização	Formalização Binária
Celeridade	Instantaneidade

Princípio da Intermedialidade

ANALÓGICO → DIGITAL

(não é neutra)

Coisas → Linguagem

Princípio da Intermidialidade

Comunicação e informação →

**meio, mídia, meio termo,
ponderação, mediação,
instrumento, suporte,
base/fundamento**

McLUHAN

Princípio da Intermidialidade

- **Processo da conjugação, interação e contaminação recíproca entre várias mídias – meios de ‘comunicação’ e de ‘expressão’.**
- **Superação do Dilema Oralidade X Escritura**

PRINCÍPIO DA INTERMIDIALIDADE

Meio Imaterial → Desmaterialização do meio-suporte

→ Paradoxo da Desmaterialização do meio

Exponencializa o processo como meio-
instrumento

Exponencializa o processo como meio-
mídia de comunicação da linguagem

Princípio da Dupla Instrumentalidade

Princípio da Intermedialidade

- **SOFTWARE 'FIDELIS'**
- **PJE-Mídias**
- **Indexação do vídeo**

- **Descrição** → **Performance**
- **Ditar** → **Proferir a sentença**

O PJe Mídias é um **software** desenvolvido pelo **CNJ** que mantém as mídias de um processo em um local seguro.

Permite o acesso de usuários para consulta a qualquer momento.

Princípio da Desterritorialização

Portal da Justiça Nômade

BACENJUD

**Fórum da Freguesia do Ó – TJ
São Paulo**

PRINCÍPIO DA DESTERRITORIZAÇÃO



**Art. 111. São órgãos da
Justiça do Trabalho:**

**I - o Tribunal Superior do
Trabalho;**

**II - os Tribunais Regionais do
Trabalho;**

~~**III - as Juntas de Conciliação
e Julgamento.**~~

III - Juízes do Trabalho.

(Emenda Constitucional nº 24, de 1999)

**Distribuição entre os juízes,
não entre varas do trabalho**



Princípio da Instantaneidade

Numeração linear **x** *workflow*
– eventos

Vista contínua e permanente

- Não há prazos sucessivos

Princípio da Instantaneidade

- **Embargos de Declaração prematuros**
- **Conflito Decisão Autos - Internet**
- **Decisão instantânea**

Responsabilização Pessoal

**Responsabilização (obrigação)
Algorítmica**

(Norma Tecnológica - Tavares)

PRINCÍPIO
DA
AUTOMATI
ZAÇÃO

KELSEN

Responsabilidade # obrigação

Processo Eletrônico cogita apenas do 'obrigado' (ao ato automático de coerção algorítmica)

Não há Responsável, mesmo porque o dever ser tecnológico, no automatismo passa para o plano do ser tecnológico.

PRINCÍPIO DA AUTOMATIZAÇÃO

LESSIG = Code is Law

PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS



Processo
Tradicional
Princípio da
Publicidade



Publicidade
teórica



Opacidade
prática

PRESERVAÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

Art. 11. (...)

§ 6º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da **rede externa** pelas respectivas partes processuais, pelos advogados, independentemente de procuração nos autos, pelos membros do Ministério Público e pelos magistrados, sem prejuízo da possibilidade de visualização nas secretarias dos órgãos julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em segredo de justiça.

(Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019).



LEI 11.419-2006

ART. 11

§ 7º Os sistemas de informações pertinentes a processos eletrônicos devem **possibilitar** que advogados, procuradores e membros do Ministério Público cadastrados, mas não vinculados a processo previamente identificado, **acessem automaticamente** todos os atos e documentos processuais armazenados em meio eletrônico, desde que demonstrado interesse para fins **apenas de registro**, salvo nos casos de processos em segredo de justiça.

(Incluído pela Lei nº 13.793, de 2019)

Constituição da República

- **Art. 93. (...)**
- **IX - todos os juízos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos**, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;**



CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL DE 2015



**ART. 11. TODOS OS JULGAMENTOS
DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
SERÃO PÚBLICOS, E FUNDAMENTADAS
TODAS AS DECISÕES, SOB PENA DE
NULIDADE.**

Código de Processo Civil de 2015

Art. 189. Os atos processuais são **públicos**, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que **o exija o interesse público** ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem **dados protegidos** pelo direito constitucional à **intimidade**;

IV - que versem sobre **arbitragem**, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

CONTRATO-HIPER-REALIDADE

- Hiperdados (megadados)

Big Data; Big Brother e Big Boss

Inteligência Artificial





CONTRATO-HIPER-REALIDADE

- Realidade Virtual
- Realidade Aumentada
- Hiper-realidade >>>>> codificada



CONTRATO-HIPER-REALIDADE

Hiper-realidade >>>>> codificada

LAWRENCE LESSIG

Code is Law



CONTRATO-HIPER-REALIDADE

O contrato de adesão semântico não regula (termo de uso)

O contrato-hiper-realidade **binário** é que regula a relação de trabalho orientada a dados

Código-fonte supera a forma jurídica

Pós-contratualismo tecnológico



**E-
Di
sc
ov
er
y**

**Código de Processo Civil
norte-americano**

***(Federal Rules of Civil
Procedure, Title V)***

**Inspeção e Exibição (de
documentos ou coisa)**

**E-discovery -
Especialmente regras 26 e
34**

E-Discovery

- **Dever de apresentar** (*Duty to Disclose*)

cópia de todos os documentos, incluindo eletrônicos, relacionados ao caso, além de elaborar um “plano de descoberta”, listando todas as potenciais fontes de informação necessárias à solução da lide.

- A *e-discovery* nos Estados Unidos **impacta** as filiais brasileiras

Impacta também empresas brasileiras que atuam nos EUA

E-Discovery

Princípio da Conexão Processual

Lei 11.419-06

Art. 13

- Atos processuais realizados por meio eletrônico - a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à **instrução** do processo.
- O acesso qualquer meio tecnológico disponível, preferentemente o de menor custo, **considerada sua eficiência**

E-Discovery

CPC, Art. 440

O juiz apreciará o valor probante do documento eletrônico não convertido, assegurado às partes o **acesso ao seu teor**

E-Discovery

LGPD

Art. 37

Controlador e o operador devem manter **registro** das operações de **tratamento** de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no **legítimo interesse**.

Art. 5,X:

Tratamento: toda operação realizada com dados **pessoais**, como as que se referem a **coleta**, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, **eliminação**, avaliação ou **controle** da informação, **modificação**, comunicação, **transferência**, difusão ou extração;

E-Discovery

Worker Info Exchange

Organização sem fins lucrativos dedicada a ajudar os funcionários a **acessar** e obter informações sobre os **dados** coletados a partir deles no **trabalho**

E-Discovery

Worker Info Exchange

Por meio dela a Uber foi obrigada a entregar dados para a cidade de Nova York, em 2018

- **85%** dos motoristas da Uber em Nova York estavam ganhando **menos** do que o salário mínimo
- **42%** do tempo no aplicativo **não** geravam receita.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SEDI-2

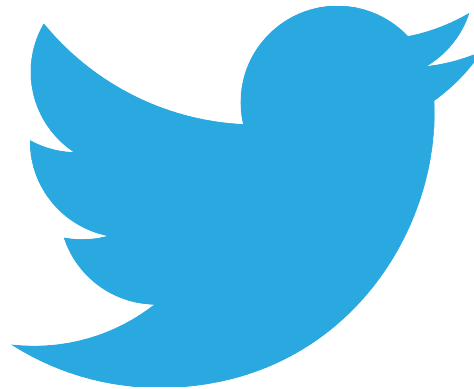
PROCESSO nº 0103519-41.2020.5.01.0000 (MSCiv)
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ACÓRDÃO
SEDI-2

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. PLATAFORMA DIGITAL. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍCIA EM DADOS DE ALGORITMO. NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E LIMITES. JUIZ NATURAL. INDEPENDÊNCIA. PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO FUNDANTE. TRANSCENDÊNCIA DO CASO, PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA E CONTENÇÃO À LITIGIOSIDADE. Se a própria plataforma digital impetrante afirma que a prova documental e/ou oral disponível nos autos originários não é suficiente à configuração do vínculo de emprego cuja declaração se pretende, e se, a partir daí, o juiz natural do caso, diretor do processo, percebe fundamentadamente a necessidade de outros elementos instrutórios para a prestação da tutela jurisdicional a mais justa possível, nada impede que seja determinada a realização de perícia técnica dos dados do algoritmo utilizado na atividade empresarial, desde que, como se dá no caso concreto, refira-se à investigação devidamente parametrizada à luz dos fundamentos expostos nos artigos 2º e 6º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). Em homenagem ao princípio democrático fundante da atuação e independência da magistratura, não se pode tolher prova tida por necessária pelo juiz natural do caso, quando este resguarda devida e cuidadosamente os interesses de ambas as partes, conciliando, mediante segredo de justiça, a proteção do dado objeto da prova técnica com o caráter social do direito do trabalho. Se não prescindível para análise dos elementos fáticos que sustentam o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego nos autos originários, a decisão que determina a realização de perícia técnica em dados de algoritmos utilizados na atividade empresarial sem que esses sejam expostos publicamente, não só não viola direito líquido e certo de quem quer que seja, como estimula a aplicação do novel instituto da produção antecipada de prova como procedimento autônomo (*discovery* à brasileira), na forma do artigo 381 do Código de Processo Civil de 2015, qualificada pelo caráter transcendente do caso, ante a reiterada manifestação da impetrante e de empresas similares em numerosos processos judiciais individualizados com origem comum, configurando, assim, importante instrumento jurídico de contenção à litigiosidade, e, portanto, eficiente mecanismo de fortalecimento de sociabilidade democrática. **EXAURIMENTO DA JURISDIÇÃO. CONSEQUÊNCIAS.** Mantidos os fundamentos adotados na r. decisão agravada, porque não impugnados com argumentos outros que não a simples negação à interpretação adotada, não há como se acolher o agravo interposto. E, cumpridas todas as fases do procedimento cabível, com a prestação de informações pela d. autoridade coatora, manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, e ciência e/ou manifestação das partes, inclusive do terceiro interessado, tem-se por exaurida a jurisdição no caso concreto.

Lei 9.279/96 - Propriedade Industrial

Art. 206. Na hipótese de serem reveladas, em juízo, para a defesa dos interesses de qualquer das partes, informações que se caracterizem como confidenciais, sejam segredo de indústria ou de comércio, deverá o juiz determinar que o processo prossiga em segredo de justiça, vedado o uso de tais informações também à outra parte para outras finalidades.



- **Muito Obrigado pela Atenção!**

- **José Eduardo de Resende Chaves Júnior**

- **(Pepe Chaves)**